

ADITIVO DE ESCLARECIMENTOS DE VALORES

SALÁRIOS:

AS PARTES, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS – **SINDIMAQ**; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO – **SINAEES**, e FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO - **FEM-CUT/SP**, Entidades Sindicais signatárias já devidamente qualificadas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 09 de setembro de 2024, por seus Representantes Legais e Procuradores abaixo assinados, **em cumprimento a cláusula 4ª, Item “b.1” do mencionado Instrumento Normativo**, explicita que os salários vigentes em 31.08.2024, serão aumentados a partir de 01 de setembro de 2024 pelo percentual de **4,95%**, (quatro vírgula noventa e cinco por cento), resultado da soma geométrica do INPC acumulado no período de 01.09.2023 a 31/08/2024 (**3,71%**), mais **1,2%** de aumento real, a ser aplicado para os salários **ATÉ R\$ 10.209,44** (dez mil, duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Para os salários **ACIMA do teto salarial de R\$ 10.209,44** (dez mil, duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), será somado o VALOR FIXO de **R\$ 505,37** (quinhentos e cinco reais e trinta e sete centavos).

SALÁRIO NORMATIVO

Da mesma forma, aplicando-se o percentual de **4,95%** sobre os salários normativos equalizados, na forma da cláusula **3ª** da mencionada Convenção Coletiva de Trabalho, **a partir de 01 de setembro de 2024** o Salário Normativo Convencional, passa a ter os seguintes valores:

- a)** Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2024, com até 200 (duzentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo Convencional será de **R\$ 2.057,02** (dois mil, cinquenta e sete reais e dois centavos).
- b)** Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2024, de 201 (duzentos e um) empregados (as) até 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo Convencional será de **R\$ 2.182,96** (dois mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).
- c)** Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2024, com mais de 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo Convencional será de **R\$ 2.403,35** (dois mil, quatrocentos e três reais e trinta e cinco centavos).

SALÁRIO ESPECÍFICO DE ADMISSÃO

I. O salário específico de admissão dos trabalhadores (as) abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho que vierem a ser contratados a partir de **1º de setembro de 2024**, passam a vigor, com validade para **os primeiros 06 meses da contratação**, com os seguintes valores:

I.a) Para cada estabelecimento com até 200 (duzentos) empregados(as), a partir de 01.09.2024 o salário convencional específico de admissão será **R\$ 1.652,44** (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos.).

I.b) Para cada estabelecimento com 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados(as), a partir de 01.09.2024 o salário convencional específico de admissão será **R\$ 1.753,71** (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos).

I.c) Para cada estabelecimento com 501 (quinhentos e um) ou mais empregados, a partir de 01.09.2024 o salário equalizado específico de admissão será **R\$ 1.930,76** (um mil, novecentos e trinta reais e setenta e seis centavos).

II. – Conforme a pertinente Norma Coletiva, os valores do **salário específico de admissão** expostos acima, deverão ser utilizados exclusivamente dentro do período de vigência desta convenção, não podendo ultrapassar a data base 1º de setembro de 2025.

Reitera-se que ficam ressaltados os valores e as condições específicas mais favoráveis aos empregados, já praticados por algumas empresas, nos salários, nos pisos e no teto salarial, respeitadas as vigências das normas coletivas que tenha instituído tais condições mais benéficas.

São Paulo / São Bernardo do Campo, 10 de setembro de 2024

JURÍDICO - FEM-CUT/SP